

## **PROJETO DE LEI CM/45/2024**

*Veda, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação/contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Femicídio para cargos públicos no Município de Ituiutaba; e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Femicídio para todos os cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio.

**Parágrafo Único.** A presente vedação aplica-se aos casos com a condenação em decisão transitada em julgado, até o efetivo e comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** A presente condição deverá constar nos instrumentos de contratação, sejam eles editais ou congêneres e o pretenso contratado deverá apresentar as certidões negativas antes da posse.

§1º Caso o pretenso contratado não apresente as certidões negativas destes crimes, não poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo da lista ou exigida imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

§2º Já em casos onde o pretenso contratado apresente comprovação de efetivo cumprimento da pena, o revestimento em cargo público poderá ocorrer com a apresentação da certidão judicial de reabilitação criminal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de abril de 2024.

**Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.**  
**Vereador**

**Alice Marquez Peres Drummond.**  
**Vereadora**

## JUSTIFICATIVA

O prente PL busca reforçar a prevenção e o combate ao crime de estupro e à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de sanção administrativa, qual seja, a proibição de nomeação para cargos públicos (efetivos e em comissão) e para empregos públicos de pessoas condenadas por estupro (art. 213, Código Penal) ou com base na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Com isso, reiteramos o princípio constitucional da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88).

Não é razoável nem conveniente que a Administração Pública permita o ingresso em seus quadros de condenados por estupro e por violência doméstica e familiar contra a mulher. Tais infrações não se harmonizam com o espírito do serviço público, pois comprometem, de modo gravoso, a idoneidade moral exigida para exercer um cargo público.

A exemplo da matéria em discussão se pode encontrar na Lei nº 8.112, de 1990: “Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: (vide EMC nº 19)

.....

II - disciplina;

.....

V- responsabilidade

Não há como negar que os fatores “disciplina” e “responsabilidade” estarão

**Trabalho e Experiência.**

comprometidos no caso dos postulantes a cargos e empregos públicos que houverem perpetrado as condutas mencionadas na presente proposição.

A violência contra as mulheres, em qualquer de suas formas, deve ser repelida conjuntamente pela sociedade e pelo poder público, com a punição efetiva dos agressores, não somente na esfera penal, mas também na seara administrativa.

Um dos motivos subjacentes ao projeto de lei é promover a chamada prevenção geral do crime, voltada à generalidade dos cidadãos, partindo-se do pressuposto de que a previsão, no Código Penal, de uma restrição ao exercício profissional (e sua imposição efetiva) sirva para intimidar os criminosos potenciais, além de robustecer a consciência jurídica das pessoas e sua confiança no próprio Direito.

Vale ressaltar que, na presente data, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, através do RE 1308883, firmou entendimento de que "É CONSTITUCIONAL lei municipal que impede a nomeação a cargos públicos de condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher". Esse posicionamento jurisprudencial reforça a legitimidade e a constitucionalidade de iniciativas legislativas que visam coibir a nomeação de agressores domésticos para cargos públicos.

Dessa forma, o presente projeto de lei se alinha com essa jurisprudência consolidada, constituindo-se como um instrumento hábil para o Município de Ituiutaba. Ao adotar essa medida, o município estará demonstrando seu compromisso com a proteção das mulheres e com a promoção de um ambiente seguro e igualitário para todos os seus cidadãos.

É importante destacar que a atuação dos municípios no enfrentamento à violência de gênero é de suma importância, visto que são instâncias próximas à comunidade e têm um papel fundamental na implementação de políticas públicas eficazes nessa área. Ao

**Trabalho e Experiência.**

aprovar e aplicar o presente projeto de lei, Ituiutaba estará dando um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres possam viver livres de violência e discriminação.

O projeto de lei proposto visa estabelecer uma medida para promover a segurança e a proteção das mulheres em nosso país, bem como para reforçar o compromisso do Estado no combate à violência de gênero. A vedação da nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos é uma medida de extrema importância, que busca garantir a integridade e a dignidade das vítimas, além de evitar a perpetuação de comportamentos violentos dentro das instituições.

Portanto, considerando a urgência de medidas eficazes para combater a violência de gênero e garantir a proteção das mulheres, bem como a importância de preservar a integridade e a credibilidade das instituições públicas, é imprescindível que o presente projeto de lei seja aprovado e implementado o mais brevemente possível. Sua promulgação representará um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero e na construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

Sala das sessões, 12 de abril de 2024.

**Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.**  
**Vereador**

**Alice Marquez Peres Drummond.**  
**Vereadora**